



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 3, DE 21 DE JUNHO DE 1990
(REVOGADO)

- Nota: Revogado tacitamente pelo Ato Regulamentar TRT3/GP n. 6, de 21/08/1990 (DJMG 23/08/1990), que dá nova redação sobre a concessão do Vale-Transporte aos servidores do TRT da 3ª Região.

Dispõe sobre a concessão do Vale-Transporte aos servidores do TRT da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987 e no Decreto nº 95.247/1987,

RESOLVE:

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte os servidores deste Tribunal que efetivamente realizem despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, utilizando um ou mais modos de transporte.

Art. 2º O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, até o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo Tribunal, no que exceder a parcela do beneficiário.

Parágrafo único. No caso em que a despesa com deslocamento do beneficiário se situe aquém de 6% (seis por cento) do seu salário básico ou

vencimento, o Tribunal poderá antecipar os Vales-Transporte e descontar em folha de pagamento os valores dispendidos com sua aquisição.

Art. 4º Para fazer jus ao Vale-Transporte, o beneficiário deverá manifestar-se por escrito, em formulário próprio, junto ao Setor responsável, fornecendo as informações necessárias e autorizando o desconto em folha das despesas que lhe couberem, conforme o exposto no art. 3º

§ 1º É de responsabilidade do beneficiário comunicar ao Setor responsável quaisquer alterações nas informações prestadas.

§ 2º A declaração inexata ou o uso indevido dos Vales-Transporte constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator, na forma da legislação específica.

§ 3º O pedido de inclusão no benefício, bem como o de desligamento, deverá ser apresentado pelo beneficiário, por escrito, ao Setor responsável, até o dia 15 de cada mês, para o mês subsequente.

§ 4º O Setor responsável comunicará à DSPP quaisquer alterações na relação de beneficiários, até o dia 1º do mês subsequente àquele em que estas ocorrerem.

Art. 5º O Setor de Progressão e Acesso se responsabilizará por comunicar ao Setor responsável as alterações salariais advindas de promoção, progressão e ascensões e à DSPP as advindas de aumentos ou reajustes.

Parágrafo único. Para viabilizar o disposto no caput deste artigo, o Setor responsável deverá remeter ao Setor de Progressão e Acesso, relação atualizada dos beneficiários do Vale-Transporte.

Art. 6º O benefício do Vale-Transporte cessará:

- I - mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, dado pelo Tribunal;
- II - por desistência do beneficiário;
- III - por extinção do contrato de trabalho ou da relação estatutária.

Art. 7º O Setor responsável responsabilizar-se-á pela distribuição dos Vales-Transporte.

§ 1º A distribuição será efetuada até o dia 30 de cada mês, mediante recibo, para utilização no mês subsequente.

§ 2º Nas JCs e Diretorias do Interior, a aquisição e a distribuição dos vales, bem como o cadastramento dos beneficiários, serão de competência das mesmas, cabendo-lhes ainda manter atualizadas junto ao Setor responsável os dados sobre as tarifas locais e alterações nos dados dos beneficiários.

Art. 8º No caso de afastamento do serviço por férias, licença especial, licença gestante, licença sem vencimentos e afastamento para tratamento de saúde previsto com antecedência, o beneficiário não terá direito ao recebimento dos vales, referente àquele período.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar ao Setor responsável do seu afastamento ao serviço, até o dia 15 de cada mês, pelos motivos citados no caput do artigo acima.

Art. 9º As despesas a serem cobertas pelo TRT, decorrentes de concessão do Vale-Transporte correrão à conta do elemento de despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Art. 10. Cada servidor ou funcionário interessado em receber o benefício deverá se dirigir ao Setor responsável onde preencherá formulário próprio até o dia 15 de cada mês, para uso do Vale-Transporte no mês subsequente.

Art. 11. O Setor responsável procederá à conferência dos dados e encaminhará listagem de beneficiários à DSI.

Art. 12. A DSI receberá dos dados do Setor responsável que alimentarão o Sistema de controle do Vale-Transporte. O SCVT utilizando dados relativos à cargo/referência/vencimentos confeccionará duas listagens. Uma será encaminhada à DSPP e outras para o Setor responsável.

Art. 13. A DSPP receberá listagem de beneficiários da DSI para proceder ao desconto em folha de pagamento dos beneficiários.

Art. 14. O Setor responsável receberá listagem de beneficiários, pedirá autorização à DSCA, e procederá à compra dos Vales-Transporte, mediante emissão de Nota de Empenho pela DSOC.

Art. 15. A aquisição dos Vales-Transporte será comprovada mediante recibo fornecido pela central de vendas contendo:

- Período a que se referem;
- Quantidade de Vales-Transporte fornecidos e nº de beneficiários a que se destinam.

Art. 16. Mensalmente o Setor responsável formalizará prestação de contas à DSCA com documentos pertinentes, tais como, empenho, recibo de aquisição, recibos de distribuição.

Art. 17. O Setor responsável procederá à distribuição dos Vales-Transporte até último dia útil de cada mês, mediante recibo dos beneficiários.

Art. 18. No caso das Diretorias e JCJs do interior, os procedimentos serão os seguintes:

- setor enviará a cada Diretoria ou JCJ os formulários para cadastramento;
- após o cadastramento, o Diretor enviará ao Setor responsável os dados relativos ao mesmo, bem como os dados das empresas fornecedoras;

- o Diretor, mediante emissão da Nota de Empenho ou suprimento de fundos pela DSOC e fará a aquisição e distribuição dos vales;

- o Diretor enviará ao Setor responsável recibos mensais, alterações de tarifas, alterações, inclusões e exclusões de beneficiários, quando estas ocorrerem, até o dia 15 de cada mês.

Art. 19. O Órgão responsável pela implantação, distribuição e manutenção do benefício do Vale-Transporte será a Seção de Admissão e Cadastramento, vinculada à Diretoria do Serviço de Pessoal.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 1990.

ARI ROCHA
Presidente

(DJMG 27/06/1990)